



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0002204 – Claro S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0000855 – Oi Móvel S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0001360 – Três Editorial LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0001249 – Lojas Renner LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0001030 – Sky Serviços Banda Larga LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON